

RECOMENDAÇÃO CR nº 04/2018

Trata da utilização do programa PJe-Calc no âmbito deste Regional e da prolação de sentenças liquidadas.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO que a coexistência de sistemas ou programas paralelos para a realização de cálculos implica dificuldades na apreciação, no aprendizado, na elaboração e na conferência dos cálculos trabalhistas;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho objetivando implementar a utilização de um sistema de cálculo trabalhista nacional;

CONSIDERANDO que o sistema PJe-Calc foi concebido para funcionar como ferramenta padrão na confecção de cálculos, imprimindo maior segurança e confiabilidade dos resultados apresentados;

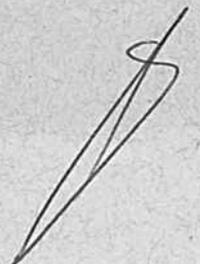
CONSIDERANDO que o PJe- Calc foi desenvolvido para apuração de créditos em todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 840, § 1º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, que obriga ao autor indicar o valor liquidado dos pedidos;

CONSIDERANDO a interpretação conjunta dos arts. 322, 324 e 492, parágrafo único, do CPC, de que pedidos certos e determinados na inicial (líquido) resultam em sentença liquidada;

CONSIDERANDO que o art. 879, § 2º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, obriga ao Juízo dar vista às partes dos cálculos homologados antes de determinar a citação, o que se constitui em um procedimento reconhecidamente lento e que afeta a celeridade do processo executivo e impacta na taxa de congestionamento na execução;

CONSIDERANDO que as sentenças liquidadas servirão para diminuir o fluxo de processos na fase de execução, em razão da abreviação dos atos e da respectiva concentração na fase de conhecimento, tornando mais célere o cumprimento das decisões judiciais;



CONSIDERANDO, por fim, a PORTARIA Nº SEAP/CR 48, de 30 de março de 2017;

RECOMENDA:

- a) que, em se tratando de pedido determinado e líquido, as sentenças sejam líquidas e, nos demais casos, observe-se um percentual mínimo de 25% das sentenças proferidas;
- b) que no prazo de 120 dias a liquidação das sentenças seja realizada no programa PJe-Calc, inclusive as realizadas por peritos "ad hoc".

Florianópolis, 6 de abril de 2018.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor

